Concorrência Eletrônica nº 001/2026

Processo Administrativo nº 001/2026

DECISÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa AMBIENTGEO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 47.443.712/0001-49, em face o Edital de Concorrência Eletrônica n° 001/2026, cujo objeto é o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de Topografia (cadastral, altimétrico, planialtimétrico, batimetria e aerofotogrametria por RPA/Drone).

A empresa apresenta pedido de impugnação, apontando, em suma, que: (i) o edital apresenta falha na qualificação técnica, por não exigir cadastro da empresa junto ao Ministério da Defesa, nem comprovação de regularidade perante os órgãos de controle do espaço aéreo, tampouco o registro e a homologação dos RPAs (drones), o que possibilitaria a participação de empresas em desconformidade com a legislação aeronáutica e de defesa nacional; (ii) deveriam ser exigidos registros junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e ao Ministério da Defesa, sob pena de violação ao princípio da legalidade e risco de nulidade contratual.

Diante disso, requer a retificação do edital para incluir, como requisitos de qualificação técnica: (a) comprovação de regularidade da empresa para operação de RPAs e atendimento às normas do Ministério da Defesa; (b) registro dos equipamentos na ANAC (SISANT), homologação pela ANATEL e conformidade com o RBAC-E nº 94; e (c) comprovação de aptidão para obtenção de autorizações de voo (DECEA/SARPAS) e de profissional habilitado para a operação.

Em suma, é o Relatório.

II - ADMISSIBILIDADE

A petição de impugnação foi protocolada pela empresa AMBIENTGEO ENGENHARIA LTDA, através do Portal de Compras Públicas no dia 17/03/2026, às 19h47min, conforme permitido pelo art. 11 da Resolução nº 008/2023 do CIM-AMUNESC. Considerando que a data designada para abertura e julgamento das propostas está designada para o dia 30/03/2026, a partir das 09h01min, o pedido de impugnação é tempestivo.

Portanto, por ser tempestiva, recebo a presente impugnação.

III - MÉRITO

Diante dos aspectos iniciais, passamos a analisar a legalidade das exigências solicitadas pelo impugnante no âmbito do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

a) Do registro no Ministério da Defesa

Sustenta o impugnante que o edital não estabelece, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de registro da empresa junto ao Ministério da Defesa.

Todavia, verifica-se que, conforme disposto na 2ª Rerratificação do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2026, o Termo de Referência (Anexo V) já contempla expressamente tal exigência. Nesse sentido, o item 12.3.4.1.2 estabelece:

> 12.3.4. Qualificação Técnica:
> 12.3.4.1. A título de HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL será exigida a apresentação dos seguintes documentos vinculados ao CNPJ da empresa licitante:
> (...)
> 12.3.4.1.2. Inscrição válida junto ao Ministério da Defesa, na classificação "A", para execução de serviços de levantamento aerofotogramétrico;

Dessa forma, resta evidenciado que o edital já exige a regularidade da empresa perante o referido órgão, não havendo omissão a ser sanada.

b) Das exigências relativas à ANAC, ANATEL, DECEA e RBAC-E nº 94

Solicita o impugnante a inclusão, como requisito de qualificação técnica, da comprovação de regularidade dos equipamentos e da operação de RPAs, mediante exigência de

registro junto à ANAC (SISANT), homologação dos equipamentos pela ANATEL, atendimento às disposições do RBAC-E nº 94, bem como disponibilidade de profissional devidamente habilitado.

Entretanto, verifica-se que o Termo de Referência já contempla essas exigências que asseguram de forma adequada e suficiente à garantia da regularidade da operação dos RPAs. O item 6.9.1.2 do Termo de Referência estabelece a obrigatoriedade de que os equipamentos possuam Certificado de Aeronavegabilidade Especial de RPA (CAER) emitido pela ANAC, bem como homologação junto à ANATEL. Ademais, o item 6.9.1.1 exige a obtenção de autorização de voo junto ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), senão vejamos:

> 6.9.1. Levantamento aerofotogramétrico (MDT, MDS), georreferenciado realizado com Aeronave Remotamente Pilotada (RPA) – Drone - até 100.000m²: Para o levantamento Aerofotogramétrico, a empresa e/ou Aeronave Remotamente Pilotada (ARP) Multirotor utilizada deve:
> 6.9.1.1. Possuir autorização de voo emitida pelo Departamento de Controle do Espaço Aérea (DECEA) e inscrição válida junto ao Ministério da Defesa, para execução de aerolevantamentos, na classificação "A";
> 6.9.1.2. Possuir Certificado de Aeronavegabilidade Especial de RPA – CAER emitido pela ANAC e possuir equipamentos homologados pela ANATEL;

Tais exigências, em conjunto, pressupõem o atendimento às normas técnicas e operacionais vigentes, inclusive aquelas previstas no RBAC-E nº 94, uma vez que a obtenção do CAER e das autorizações de voo está condicionada ao cumprimento da regulamentação aplicável.

No que se refere à capacitação profissional, o edital igualmente prevê exigências de qualificação técnico-profissional, assegurando que a execução dos serviços seja realizada por profissional devidamente habilitado:

> 12.3.4.2.1. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro mínimo, ou na data prevista da entrega da proposta, **profissional(is) de nível superior reconhecidos pela entidade competente**, detentor(es) de atestados de capacidade técnica em nome do(s) Profissional(is), acompanhadas das Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo respectivo conselho de classe, devidamente atestado, em que conste "CAT com registro de ATESTADO", comprovando ter executado em qualquer tempo, cumulativamente os serviços com complexidade e características do objeto desta licitação, compreendendo os serviços descritos abaixo:
> 12.3.4.2.2. Realização de Levantamento Aerofotogramétrico, com área total de, no mínimo, 5.000m²;
> 12.3.4.2.3. Realização de Levantamento Topográfico Planialtimétrico, com área total de, no mínimo, 20.000m²;
> 12.3.4.2.4. Realização de batimetria, com volume total de, no mínimo, 1.000m²

Destaca-se, ainda, que, embora nem todas as exigências apontadas pelo impugnante estejam previstas como requisitos formais de qualificação técnica, encontram-se devidamente contempladas no Termo de Referência como obrigações a serem observadas durante a execução contratual.

Nesse sentido, ressalta-se que a empresa contratada permanece sujeita ao cumprimento integral da legislação aplicável à execução dos serviços, conforme expressamente previsto no item 6.3 do Termo de Referência.

Diante do exposto, verifica-se que as exigências constantes do edital e de seus anexos mostram-se suficientes para assegurar a regularidade, a segurança e a adequada execução do objeto contratado, não se constatando as alegadas omissões apontadas pelo impugnante.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, prestados os esclarecimentos requeridos, **CONHEÇO** a presente impugnação, tendo em vista sua tempestividade, para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** o pedido da impugnante.

Joinville, 20 de março de 2026.

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
SIMONE SCHRAMM
•••.584.189-••
Data: 20/03/2026 14:55

Simone Schramm

Diretora Executiva do CIM-AMUNESC